



PROJETO DE LEI PL./0160.5/2020

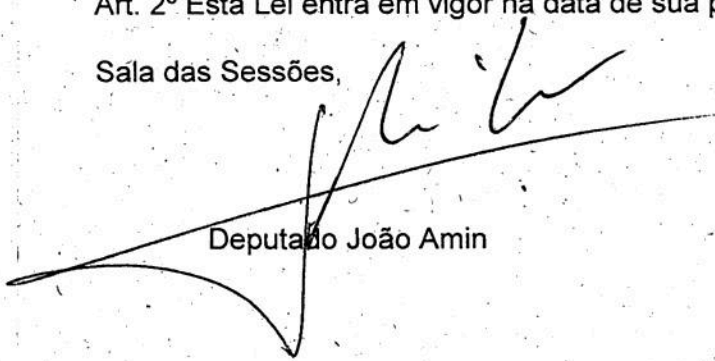


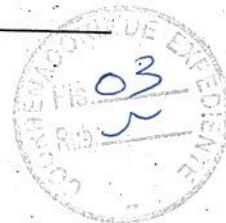
Permite o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19).

Art. 1º Durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19), fica permitido o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado João Amin



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, que ora submeto a este Parlamento, tem o objetivo de permitir o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19).

O Governo do Estado, por meio da Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020, à luz do Decreto nº 562, de 17 de abril, autorizou e regulamentou, a partir de 22/04/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado, em Santa Catarina, por causa da pandemia, a retomada das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais e artes marciais, estúdios, bem como escolas de danças, de natação, hidroginástica, hidroterapia, e áreas afins.

A despeito dessa acertada decisão governamental, ficaram excluídas de tal normativa, contudo, as práticas desportivas coletivas, a exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, *beach* tênis, entre outras, as quais, a meu ver, devem igualmente ser permitidas, observadas, por óbvio, medidas restritivas, na forma do respectivo regulamento a ser editado.

Em face do exposto e certo de que esta proposição garantirá, neste momento difícil, um instrumento para melhorar a saúde da população catarinense, com vistas ao enfrentamento da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19), que assola, notoriamente, não apenas Santa Catarina, mas também o Brasil e o mundo, peço o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria.

Deputado João Amin



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário